



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.455.658/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 364	COMPLEMENTO SALA 02
--------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 58.700-420	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	-----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rossilvanpablo@bol.com.br	TELEFONE (83) 8788-8888/ (83) 8845-3000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/12/2025 às 17:38:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.455.658/0001-65
Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 364 SALA 02 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011003131957344000

Informação obtida em 19/01/2026 11:27:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 15.455.658/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:59 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **BD45.7C17.73DA.4F4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 15.455.658/0001-65

Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: CITY CAR

Certidão emitida às 15:58 de 13/01/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zCQy.TBEG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CNPJ nº 15.455.658/0001-65

NIRE: 25200576772

Pelo presente instrumento particular de alteração Contratual de Sociedade Limitada:

ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR, brasileiro, nascido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, no dia 28 de Novembro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Major Ciraulo, nº 270 - Apto 401, Manaira, CEP: 58038-290, na cidade de João Pessoa, PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.583.979 SSP/PB e CPF/PF nº 022.550.024-85, e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, brasileiro, nascido na cidade de Patos, Estado da Paraíba, no dia 29 de Janeiro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Bossuet Wanderley, nº 369, Centro, CEP: 58700-410, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.875.415 SSDS/PB -2º Via e CPF/MF nº 020.718.954-44,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, conforme Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25200576772, em sessão de 24 de abril de 2012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.455.658/0001-65, Rua Juscelino Kubitschek, nº 364 - Sala 02, bairro Brasília, Patos-PB, CEP: 58.700-420. RESOLVEM de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Do Capital Social

1.1 – O capital social que era de R\$ 100.000,00(cem mil reais), e elevado nesta data para R\$300.000,00(trezentos mil reais) dividido em 300.000(trezenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta de reserva p/aumento de capital, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020 e registrado na junta comercial da PB sob nº 20210315083 em 28/04/2021.

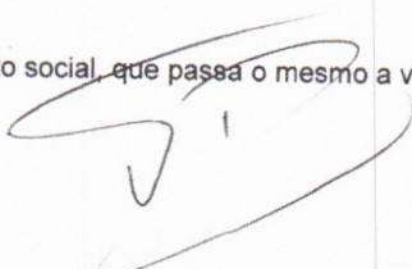
Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, conforme distribuição no quadro a seguir:

NOME	%	COTAS	VALOR(R\$)
Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar	50	150.000	150.000
Hadler Paulinelle Marques Pinheiro	50	150.000	150.000
TOTAL	100	300.000	300.000

Cláusula 2ª – Da Consolidação

2.1 – Por fim, decidem consolidar o contrato social, que passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL

ROSSILVAN PABLO BRASILINO ALENCAR, brasileiro, nascido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, no dia 28 de Novembro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Major Ciraulo, n° 270 - Apto 401, Manaira, CEP: 58038-290, na cidade de João Pessoa, PB, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.583.979 SSP/PB e CPF/MF n° 022.550.024-85, e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, brasileiro, nascido na cidade de Patos, Estado da Paraíba, no dia 29 de Janeiro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Bossuet Wanderley, n° 369, Centro, CEP: 58700-410, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.875.415 SSDS/PB -2° Via e CPF/MF n° 020.718.954-44, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada que reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Patos, PB, Rua Juscelino Kubitschek, n° 364 - Sala 02, bairro Brasília, Patos-PB, CEP: 58.700-420, utilizando o nome fantasia de **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS**, tendo como o foro jurídico na comarca de João Pessoa/PB, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social a locação de veículos, sem condutor.

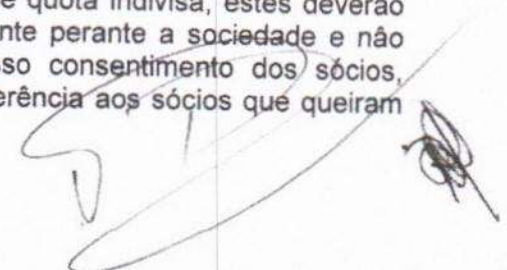
CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, conforme distribuição no quadro a seguir:

NOME	%	COTAS	VALOR(R\$)
Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar	50	150.000	150.000
Hadler Paulinelle Marques Pinheiro	50	150.000	150.000
TOTAL	100	300.000	300.000

CLAUSULA QUARTA - A sociedade poderá abrir e fechar, filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por deliberação dos sócios detentores da maioria do Capital Social, iniciando suas atividades a partir da data da aprovação do presente contrato na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei 10406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis perante a sociedade, sendo que, na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar, entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.



CLÁUSULA SETIMA - O Capital Social pode ser aumentado por decisão unânime dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os mesmos terão preferência para participar no aumento, na proporção de sua participação.

Parágrafo Único - Pode a sociedade reduzir o capital após integralizado, se houver perda irreversível ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade. A redução se dará após deliberação unânime dos sócios e proporcionalmente a participação de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas do Capital Social são impenhoráveis, e não podem os sócios oferecê-las em garantia em negócios próprios e alheios, nem gravá-las de ônus, salvo expresso consentimento de todos os sócios.

PARACwro ÚMco - No caso de penhora judicial os sócios remanescentes terão preferência na remição, arrematação e ou adjudicação das quotas, somente sendo transferido a terceiros com seus expressos consentimentos.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR** e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, que ocuparão os cargos de sócios-administradores, aos quais caberão, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, assinando em conjunto ou isoladamente, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

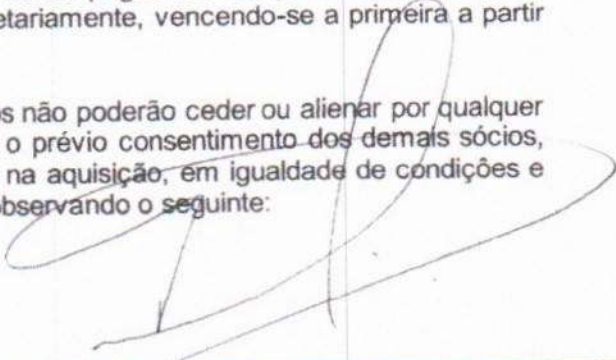
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado aos sócios administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, a empresa inicia suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os socios-administradores, **ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR** e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, terá o direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de socios e distribuição de lucros mensais dependendo das disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuado a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, se convier aos mesmos, lavrando-se novo contrato com as inclusões destes com os direitos legais ou, então, caso não convier aos herdeiros o ingresso na sociedade à quota de capital do sócio pré-morto e sua parte nos lucros líquidos serão apurados até a data do falecimento, que serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira a partir de 60 dias do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:



Parágrafo Primeiro: os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Segundo: findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pelos outros sócios, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso um sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição do administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios serão, obrigados à repasição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da ordem legislativa vigente e aplicável, especialmente o novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade de empresário na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, para uma única finalidade.

Patos (PB), 01 de novembro de 2021.

4º OFÍCIO

Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar

Hadler Paulinelle Marques Pinheir

ALDO
PINHEIRO

2ª OFICINA DE PROTESTOS
 3ª OFICINA DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ALDO KAMBA
 4ª OFICINA DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ALDO KAMBA
 Av. Ruy Epitácio Pessoa, 214 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (33) 3421-3438 CEP: 54070-020

REC. DE FIRMA Nº 2021-012759

Reconheço por autenticidade a firma de:
HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO

 Dou fé, em testemunho da verdade.
 Petas-PB, 24/11/2021 16:58:43
 RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELADO/SUBSTITUTO
 ENOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: AMH12631-PPSX
 Confira a autenticidade em <https://selo.digital.tjpb.jus.br>

assinatura



TRAVASSOS

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Nogueira, 566 - Tambaú - CEP: 54033-100 - João Pessoa - PB
 Tel: (33) 3201-0478 / 3241-0430 - cartorio4@travassosnotarial.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-042113

Reconheço por semelhança a firma de:
ROSSILVAN PABLO BRASILINO ALENCAR
 Assinado na presença. Dou fé.
 Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 26/11/2021 08:47:04
SELO DIGITAL: AMH64350-I084
 Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
 ENOL: 18,47 FARPEN: 2,09 FEPJ: 0,31 ISS: R\$ 0,52

MONIKY DE AGUIAR FREITAS - ESCRIVENTE





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALERIO GOMES AMORIM, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº PB003702-O/5, inscrito no CPF nº 26263564415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
26263564415	PB003702-O/5	VALERIO GOMES AMORIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 09:23 SOB Nº 20211860158.
PROTOCOLO: 211860158 DE 26/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108695261. CNPJ DA SEDE: 15455658000165.
NIRE: 25200576772. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1855707920



NOME
HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
1875415 SSP PB

CPT
020.718.956-44

DATA NASCIMENTO
29/01/1976

FILIAÇÃO
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAV
ALCANTÉ
ADALVÂNIA MARQUES PINHEIRO
CAVALCANTE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
0010191649

VALIDADE
07/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
01/09/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
19/07/2021

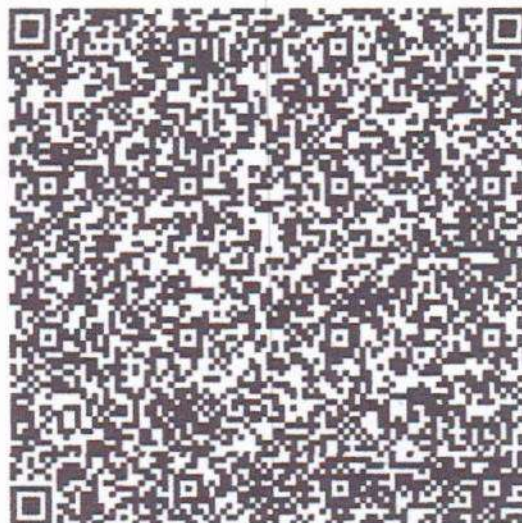
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48255058108
38040390543

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
1583979 SSP PB

CPF
022.550.024-85

DATA NASCIMENTO
28/11/1976

FILIAÇÃO
JOSE ROSSILVAN DE ALENCAR
MARIA DO SOCORRO BRASILINO
E ALENCAR

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00951421574

VALIDADE
16/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
12/12/1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147817293

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
24/01/2032

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86829165084
PB044381735

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **1F67.3BF9.C72E.B382**

Emitida no dia 16/01/2026 às 11:21:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **15.455.658/0001-65**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.455.658/0001-65

Certidão nº: 54271309/2025

Expedição: 15/09/2025, às 10:10:19

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.455.658/0001-65, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.